

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.942 NATAL, 03 DE JUNHO DE 2021 • QUINTA-FEIRA**

**RECOMENDAÇÃO de n.º 015 - CGDP/2021**

**Natal (RN), 02 de junho de 2021.**

*Dispõe sobre a necessidade da utilização do timbre da Defensoria Pública do Estado e da identificação do número da Defensoria titular ou em substituição pelos(as) Defensores(as) Públicos(as) no peticionamento eletrônico via PJe.*

**A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 3º, XV, da Resolução de n.º 136/2016, de 10 de outubro de 2016, bem como em razão do art. 4º, XVII, da Lei Complementar de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994 e;

**CONSIDERANDO** a incumbência de a Corregedoria Geral zelar pela regularidade e aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros, nos termos do art. 105, IX, da Lei Complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral é órgão da administração superior da Defensoria Pública do Estado encarregado da orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta pública dos membros e servidores da Instituição, bem como da regularidade do serviço, nos termos dos arts. 13, caput, e 15 da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003 c/c art. 40 da Resolução de n.º 136/2016 - CSDP;

**CONSIDERANDO** que é dever do membro desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo, na forma do art. 129, inciso II, da Lei Complementar nº 80/94;

**CONSIDERANDO** que é dever dos membros da Defensoria Pública do Estado, além de outros previstos em lei, esgotar as medidas e interpor os recursos cabíveis para qualquer instância ou Tribunal na defesa dos interesses do necessitado assistido, inclusive promover a revisão criminal e a ação rescisória, nos termos do art. 129, inciso VII, da Lei Complementar nº 80/94;

**CONSIDERANDO** que é atribuição específica do Núcleo de Recursos Cíveis - NURCIV e do Núcleo de Recursos Criminais – NURCRIM organizar as intimações de processos judiciais eletrônicos de segunda instância, separando-os, na capital, por órgão de atuação, e, nas demais localidades, por Comarca, a fim de permitir melhor gerenciamento para a Instituição, conforme, respectivamente, o art. 4º da Res. 219/2020 – CSDP e o art. 4º da Res. 225/2020 – CSDP;

**CONSIDERANDO** a Recomendação de n.º 10 – CGDP/2020 que dispõe sobre a necessidade de medidas a serem adotadas pelos(as) Defensores(as) Públicos(as) para ciência de decisões em processos em trâmite no Processo Judicial Eletrônico(PJe);

**CONSIDERANDO** que a padronização do timbre objetiva melhorar a identificação do documento, propiciar rapidez na elaboração e na compreensão da mensagem pelo destinatário;

## RESOLVE:

**Art. 1º. RECOMENDAR** aos(às) Defensores(as) Públicos(as) que utilizem nas comunicações oficiais o timbre contendo logomarca da Defensoria Pública do Estado, inclusive nos documentos eletrônicos junto ao sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), no formato encaminhado em correspondência interna e anexo neste documento, bem como apostem a identificação da Defensoria Pública que exerce sua titularidade ou substituição, especificando o número do órgão de atuação para fins de adequação do direcionamento correto das intimações via Processo Judicial Eletrônico(PJe).

**Art. 2º. RECOMENDAR** aos(às) Defensores(as) Públicos(as) que, ao peticionarem em substituição legal ou designada, identifiquem na subscrição do documento o órgão de atuação que o representa naquele ato.

**Art. 3º. RECOMENDAR** aos(às) Defensores(as) Públicos(as) que, na hipótese de ter sido removido algum processo para a sua caixa junto ao sistema de Processo Judicial Eletrônico(PJe), de forma equivocada, proceda à comunicação imediata aos(às) Coordenadores(as) do Núcleo de Recursos Cíveis/Criminais, e, em sendo de seu conhecimento o destinatário do ato, encaminhe igualmente cópia do documento, na maior brevidade possível, tendo em vista o transcurso do lapso temporal recursal.

Publique-se. Encaminhe-se cópia a todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as) deste Estado.

**Érika Karina Patrício de Souza**  
Corregedora-Geral da Defensoria Pública

## ANEXO ÚNICO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
XX DEFENSORIA PÚBLICA DO NÚCLEO DE XX



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
XX DEFENSORIA CÍVEL/CRIMINAL DE XX